



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030010289/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 21/02/2018  
Hora: 13:32  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

93  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 216.514-3

**Processo :** 030010289/2017  
**Data :** 19/04/2017  
**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Requerente :** CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS  
**Observação :** AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 51109, DE 03/04/2017.

**Titular do Processo :** CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS  
**Hora :** 11:00  
**Atendente :** NILCEIA DE SOUZA DUARTE

**Despacho :** Ao  
FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, conforme fls. 71/90, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 20/02/18, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o artigo 40 e seus parágrafos, do Decreto 10487/09.

FNPF, em 21 de fevereiro de 2018.

Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 216.514-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030010289/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 23/02/2018  
Hora: 10:30  
Usuário: CAROLINA GONCALVES VIEIRA  
Público: Sim

*Carolina Gonçalves Vieira*  
Matr. 243.676-0

94

**Processo :** 030010289/2017  
**Data :** 19/04/2017  
**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Requerente :** CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS  
**Observação :** AUTO DE INFRAÇÃO Nº 51109, DE 03/04/2017.

**Titular do Processo :** CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS  
**Hora :** 11:00  
**Atendente :** NILCEIA DE SOUZA DUARTE

**Despacho : AO FSJU,**

**Para análise e parecer.**

**FCAD, 23/02/2018**

*Carolina*  
Carolina Cardoso de Souza  
Diretora de Administração da SMF  
Mat. 241.996-1

*[Handwritten signature]*



Processo 030/010289/2017	Data 15/02/2018	Rubrica ...thalle Carlos Raposo n.º 24.020-5	Folha 95
-----------------------------	--------------------	--	-------------

### Promoção nº 53/CEL/FSJU/2018

AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,

Dr. Carlos Raposo,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes que impugna decisão que deu parcial provimento ao Recurso Voluntário interposto por CLAUMIR REPAROS E MONSTAGENS INDUSTRIAIS.

Em sua Impugnação, de fls. 24/52, o contribuinte questionou o Auto de Infração nº 51109/2017, que o instou a pagar ISSQN referente a prestação do serviço elencado no item 14.01, do Anexo III, do CTM, bem como, a multa fiscal pela ausência de emissão de Nota Fiscal Eletrônica sobre a movimentação apurada, referente às competências de março de 2012 e novembro de 2013. Serviços estes prestados à tomadores estrangeiros e pagos com moeda estrangeira.

A decisão de 1ª instância, de fl. 60, julgou improcedente a Impugnação, razão pela qual foi interposto Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes. Em sua peça recursal o recorrente sustenta que os serviços foram prestados no exterior e defende a não incidência do ISSQN sobre as exportações de serviços para o exterior do país, com base no disposto no art. 70, §1º, do CTM, porém, não juntou aos autos nenhuma comprovação de que tais serviços foram efetivamente realizados em outro país.

O Conselho de Contribuintes proveu parcialmente o recurso, reformando a decisão de 1ª instância, conforme Ata da 1014ª Sessão Ordinária, de fl. 89.

Por se tratar de decisão favorável ao contribuinte, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs, à fl. 90, o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009<sup>1</sup> c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> "Art. 40 – As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter tributário. §1º - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito Municipal. §2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto, no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo Presidente do Conselho. §3º - O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão. §4º - Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto. §5º – As decisões do Conselho estão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda." – grifos postos.

<sup>2</sup> "Art. 24 O Presidente do Conselho recorrerá de ofício ao Prefeito, das decisões de Segunda Instância contrárias à Fazenda Municipal." – grifos postos.



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010289/2017	15/02/2018	Nathalia Campos dos Neves Matr. 243.023-5	95-V

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões jurídicas relativas ao presente processo foram devidamente apreciadas na manifestação do Conselheiro Sr. Eduardo Sobral Tavares, de fls. 86/87, cujas conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente, inclusive o reconhecimento da decadência tributária, apenas, para os fatos geradores ocorridos em 2011, cujo termo final ocorreu em 31/12/2016.

Sendo assim, recomendo provimento parcial do Recurso de Ofício e a reforma da decisão do Conselho de Contribuintes, com a manutenção parcial da peça fiscal, ressalvando, apenas, os créditos decorrentes de fatos geradores ocorridos em 2011, que estão decaídos, haja vista que o termo final para lançamento se exauriu em 31/12/2016.

Por envolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

**Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.**

FSJU, 08/08/2018.


**CARLOS EDUARDO LIMA**  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
MAT. Nº 1.242.023-3 - OAB/RJ Nº 202.832



**NITERÓI**  
PREFEITURA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

**GABINETE**

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/10289/17	19/4/2018	 M. 281-8	96

**Exmo. Sr. Prefeito,**

Ratifico integralmente a Promoção nº 053/CEL/FSJU/2018, fl. 95, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Fazenda Carlos Eduardo Lima.

Na Promoção em comento, o il. Superintendente corretamente recomendou o provimento parcial do Recurso de Ofício e a reforma da decisão do Conselho de Contribuintes, com a manutenção parcial da peça fiscal, ressaltando, apenas, os créditos decorrentes de fatos geradores ocorridos em 2011, que estão descaídos, haja vista o termo final para lançamento se exauriu em 31/12/2016.

Contudo, como igualmente ressaltado na peça, a competência para apreciação e julgamento do presente recurso é de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Niterói, 03 de setembro de 2018.

  
**Carlos Raposo**  
Procurador Geral do Município



Prefeitura de Niterói  
Processo: 030010289/2017  
Data: 19/04/2017 Fls. 97  
Rubrica: *[Handwritten signature]*

**Processo 030010289/2017- CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS  
INDUSTRIAIS**

Dou parcial provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo parcialmente o AI nº 51109/2017, ressalvando, apenas, os créditos decorrentes de fatos gerados ocorridos em 2011, que foram alcançados pela decadência, com base nas fundamentações de fls. 86/87 e 95/96 dos autos.

**Publique-se.**

Em 06 de setembro de 2018.

*[Handwritten signature]*  
**Rodrigo Neves**  
Prefeito





**Prefeitura de Niterói**  
**Processo: 030010289/2017**  
**Data: 19/04/2017 Fls.: 99**  
**Rubrica:** *Barbara Siqueira*

**A Secretaria Municipal de Fazenda/SMF,**

Em prosseguimento, para as providências complementares, após publicação do ato, às fls. 97.

Em 24 de outubro de 2018.

*Barbara Siqueira*  
**Bárbara Siqueira**  
**Chefe de Gabinete**